

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA *oal*

1

Varginha, 25 de junho de 2025.

Ofício n° 37/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 7.395 DE 15 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a **revogação do art. 4º, da Lei Municipal n° 7.395, de 15 de maio de 2025**, a qual "*Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação de cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Varginha*", uma vez que a exigência de formação específica para o cargo de Engenheiro Ambiental além de Bacharelado em Engenharia Ambiental, também, em Geografia, não atende às necessidades técnicas e legais que norteiam as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA.

A formação em Engenharia Ambiental possui caráter técnico e interdisciplinar, integrando conteúdo das ciências exatas e das ciências ambientais com enfoque em engenharia. Essa formação específica habilita o profissional a projetar, implementar e gerenciar soluções técnicas complexas para problemas ambientais, bem como a elaborar projetos e estudos com responsabilidade técnica devidamente reconhecida pelos órgãos reguladores competentes.

Importa destacar que o Engenheiro Ambiental, por força de sua habilitação legal, deve estar registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o que lhe permite assumir a responsabilidade técnica (ART) por projetos, obras e demais intervenções que demandem respaldo normativo perante os órgãos de controle e fiscalização ambiental.

**EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

Of revoga dispositivos da Lei municipal n° 7.395/2025



Tais prerrogativas não se estendem, em sua integralidade, aos profissionais com formação em Geografia, os quais, embora detentores de conhecimentos relevantes para a área ambiental, não possuem, via de regra, competência legal para assumir a responsabilidade técnica por atividades de engenharia.

Ressalte-se, ainda, que embora o Bacharel em Geografia possa efetivamente contribuir com a SEMEA, especialmente em análises territoriais, mapeamentos, diagnósticos socioambientais e atividades correlatas, essas atribuições não suprem a necessidade de um profissional com formação técnica voltada à Engenharia e à execução de projetos ambientais de maior complexidade.

A base curricular dos cursos de Engenharia Ambiental privilegia a integração com outras áreas da engenharia, como a Engenharia Civil e a Engenharia Sanitária e Ambiental, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Essa sinergia é essencial para a efetividade e a legalidade das políticas públicas ambientais implementadas pelo Município.

Assim sendo, a manutenção da exigência de formação específica para o cargo de Engenheiro Ambiental apenas Bacharelado em Engenharia Ambiental, como requisito para investidura no cargo é medida necessária, legítima e compatível com o interesse público, uma vez que, conforme demonstrado, **a formação em Geografia não atende às demandas exigidas para o cargo.**

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto, adotando-se quanto ao seu trâmite, **o regime de urgência previsto no art. 57, caput, da Lei Orgânica do Município.**

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

04/0

PROJETO DE LEI N°...

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 7.395 DE 15 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica revogado o artigo 4°, da Lei Municipal n° 7.395 de 15 de maio de 2025.

Art. 2° O artigo 4°, da Lei Municipal n° 7.395 de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

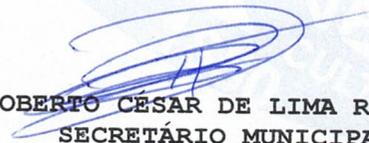
Art. 4° Revogado pela Lei Municipal n° xx, de xx de 2025.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025.



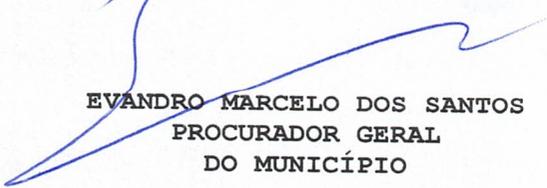
LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL



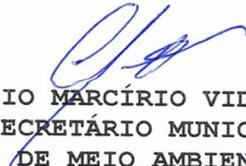
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



CLÁUDIO MARCÍLIO VIDAL ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

054

LEI N° 7.395 DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam extintos do Quadro Geral dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Varginha os seguintes cargos:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD | | |
|---|-------------------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 01 | SUPERVISOR ADMINISTRATIVO | E-21 |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | E-10 |
| 05 | AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | E-01 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI | | |
|---|-------------------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 03 | AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | E-01 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC | | |
|--|-------------------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 10 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | E-10 |
| 20 | AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | E-01 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL | | |
|---|-----------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 01 | AGENTE ADMINISTRATIVO | E-18 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA | | |
|---|---------------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 01 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | E-17 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV | | |
|---|-----------------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | E-10 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEHAD | | |
|--|---------------------------------|-------|
| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS | E-12 |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | E-10 |

Lei nº 7.395

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

Art. 3º As atribuições, os requisitos e a jornada de trabalho dos cargos efetivos criados na presente Lei constam do Anexo I.

§ 1º Para os cargos cujas jornadas sejam regulamentadas em leis federais, observar-se-á a carga horária nelas definidas.

§ 2º Ficam mantidas as atribuições, os requisitos e a jornada de trabalho dos cargos que não constam no Anexo I, os quais estão previstos em legislações e normatizações próprias.

Art. 4º O cargo de **Engenheiro Ambiental**, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 6.342, de 04 de setembro de 2017, exige, como formação específica, bacharelado em Engenharia Ambiental ou Geografia.

Art. 5º O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DRHU da Prefeitura Municipal CPC-04, de recrutamento amplo, cujas atribuições exige, como formação específica, Ensino Superior Completo, acrescido de especialização ou Experiência em Setor de Pessoal.

Art. 6º O cargo de **Assessor de Relações Governamentais**, CPC-02, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 6.371, de 17 de novembro de 2017, exige, como formação específica, **Ensino Superior Completo**.

Art. 7º Ficam excluídos do rol de atribuições do cargo de **Gerente de Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais**, CPC-3, os serviços relacionados à telefonia fixa e telefonia móvel, constantes do item I, Anexo I, da Lei nº 7.344, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 8º O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro consta do Anexo II, da presente Lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a stylized '4', a '7', and other marks.